



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 23 de julho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 206/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, conforme Ofício SGP-12 nº 206/2024, acerca do Projeto de Lei nº 165/2024, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que autoriza o Poder Executivo a colocação de fechaduras de trancamento interno nas CEIs, EMEIs e EMEFs no município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 02/08/2024, às 14:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107302970** e o código CRC **E5C8E21B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001957-4**Parecer SME/AJ Nº 102671239****SME****Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública, a ATL requereu desta Pasta análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 165/2023, de autoria do Legislativo, que visa autorizar o Poder Executivo a colocação de fechaduras de trancamento interno nas CEIs, EMEIs e EMEFs.

O texto, com 4 artigos, veicula a autorização para a colocação de fechaduras de trancamento interno nas portas de sala de aula no art. 1º. Os demais artigos veiculam disposições de praxe.

De acordo com a justificativa, houve um aumento significativo nos ataques em escolas, o que eleva a insegurança entre pais e alunos. Nesse contexto, a adoção de fechaduras de trancamento interno poderia fortalecer significativamente a segurança, permitindo o controle de acesso e possibilitando que salas sejam trancadas internamente durante emergências, impedindo a entrada de agressores. De acordo com o parlamentar autor, embora tais medidas possam não resolver completamente o problema da violência escolar, elas poderiam contribuir para sua redução.

Embora a proteção de alunos, professores e funcionários seja uma prioridade da administração pública, diversas soluções são possíveis, de acordo com a realidade de cada unidade escolar. Assim, a lei pode não se revelar o veículo mais apropriado para implementar medidas de segurança detalhadas. Decisões sobre equipamentos de segurança e rotas de fuga devem ser baseadas nas melhores práticas e adaptadas às necessidades específicas de cada instituição de ensino, respeitada sua autonomia pedagógica, ouvidos os órgãos de segurança pública pertinentes, especialmente o corpo de bombeiros.

Preservar a flexibilidade na eleição das medidas adequadas é essencial para o posicionamento das escolas ante as mudanças de cenário. Ao invés de fixar um modelo único, é mais apropriado permitir que a administração pública, em colaboração com as autoridades competentes e com base em avaliações de risco específicas, implemente as medidas de segurança mais adequadas para cada realidade.

Com essas considerações, submetemos o feito a Vossa Senhoria.

**Giselle Kodani Yoshida****Procurador(a) Chefe**

Em 02/05/2024, às 19:58.

**Max Bandeira****Procurador(a) do Município**

Em 03/05/2024, às 04:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102671239** e o código CRC **75C73051**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Normatização e Orientação Técnica**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001957-4**Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 102869960**

São Paulo, 10 de maio de 2024.

INTERESSADA: Câmara Municipal - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 165/2023, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que *"Autoriza o Poder Executivo a colocação de fechaduras de trancamento interno nos CEIs, EMEIs e EMEFs no município de São Paulo"*. **Encaminhamento para instrução visando à elaboração de resposta ao pedido de subsídios enviado pela Casa Legislativa.**

SME/COGED**Sra. Coordenadora**

Trata o presente de apresentação de subsídios à Comissão de Administração Pública, relacionados ao Projeto de Lei nº 165/2023, que dispõe sobre a "colocação de fechaduras de trancamento interno nos CEIs, EMEIs e EMEFs no município de São Paulo", conforme segue:

"A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo, a colocação de fechaduras de trancamento interno, nas portas de sala de aula dos Centros de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF.

Art. 2º As despesas para implementação dessa lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário".

Diante dos episódios que vitimizaram estudantes e professores no ambiente escolar, diversas ações relacionadas à segurança das pessoas e equipamentos foram adotadas com o objetivo de atuar na prevenção da violência e preservação da vida.

Como exemplo mencionamos o Decreto nº 62.312/ 2013, que cria o Comitê de Proteção Escolar, com a finalidade de estabelecer medidas para zelar pela segurança dos equipamentos e, principalmente, de profissionais e estudantes nas unidades educacionais, através dos pilares da segurança, dos protocolos e da saúde mental, onde cada Secretaria deverá aperfeiçoar e divulgar suas atividades, integrando-as entre os participantes e a comunidade.

Nos termos do referido Decreto, destacamos as ações da Secretaria Municipal de Educação - SME, mediante a viabilização de suporte orçamentário para a execução das medidas

necessárias à implementação de procedimentos voltados à segurança das unidades educacionais, e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a Guarda Civil Metropolitana com a criação do canal direto de comunicação para situações emergenciais (botão de alerta) a ser acionado pelas unidades educacionais. Essas ações, como outras previstas na norma, demonstram que a segurança dos estudantes é fator relevante e prioritário, devendo alcançar todas as unidades educacionais.

Isso posto, considerando:

- que cabe a cada unidade educacional adquirir os equipamentos de segurança que melhor se adaptem às suas necessidades;
- a possibilidade de, mediante aprovação dos Conselhos de Escolas, destinar recursos para melhorar as condições de segurança das unidades educacionais;
- que conforme o autor, a colocação de fechaduras de trancamento interno, que em tese, fortalecem a segurança, no entanto, não resolvem completamente o problema da violência escolar.

Entendemos que as decisões sobre equipamentos de segurança devem respeitar a autonomia das unidades educacionais quanto às suas necessidades e prioridades. Desse modo, a proposta em tela não nos parece a forma mais apropriada para definir os meios e medidas de segurança a serem instalados nas unidades educacionais.

Com essas considerações, submetemos o feito a Vossa Senhoria.



Rosangela Dalla Bernardina Fratelli
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 10/05/2024, às 09:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102869960** e o código CRC **035463EF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Reforma e Manutenção

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001957-4

Encaminhamento SME/COMAPRE/NRM Nº 103298121

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

ASSUNTO: Ofício SGP12 nº 206/2024 - Projeto Lei 165/2023 - colocação de fechaduras de trancamento interno nas CEIs, EMEIs e EMEFs.

SME/ASPAR

Senhor Assessor Parlamentar,

A Comissão de Administração Pública solicita ao Executivo, manifestação quanto a viabilidade de colocar fechaduras de trancamento interno nas portas de aula das unidades escolares dessa rede de ensino.

Antecedendo nossa análise técnica, quanto a possível instalação de fechadura de trancamento interno, faz-se necessário a descrição detalhada do equipamento (fechadura) que pretende ser instalada (eletrônica, com chave, tramela de porta, de segurança, tetra, com acionamento remoto etc), considerando o universo de fechaduras encontradas no mercado.



Cristiane Abrusio
Assessor(a) III

Em 05/06/2024, às 08:08.



HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO
Coordenador(a)

Em 05/06/2024, às 08:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103298121** e o código CRC **9D8B6F3A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0001957-4**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 104645256****Interessado:** Câmara Municipal - CMSP

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 165/2023, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que "*Autoriza o Poder Executivo a colocação de fechaduras de trancamento interno nas CEIs, EMEIs e EMEFs no município de São Paulo*". Encaminhamento para instrução visando à elaboração de resposta ao pedido de subsídios enviado pela Casa Legislativa.

SME/GAB**Senhor Secretário**

Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores, nos termos da lei orgânica municipal, possui atribuições institucionais essenciais e, reconhecendo que a construção de processos democráticos na educação, na escola e na sociedade é um aprendizado contínuo, o debate é fundamental.

O Projeto de Lei nº 165/2023 visa *autorizar o Poder Executivo a colocação de fechaduras de trancamento interno nos CEIs, EMEIs e EMEFs no município de São Paulo*.

Submetido à área técnica (doc sei 102869960) e jurídica (doc sei 102671239) da Pasta, apesar das boas intenções do Poder Legislativo, as manifestações indicam sua inviabilidade, particularmente, por uma potencial rigidez em prejuízo à evolução dinâmica das políticas públicas educacionais e a autonomia das unidades escolares na compatibilização dos meios mais eficazes na implementação de medidas de segurança para cada realidade: análise da adequação (aptidão à produção do resultado desejado) e necessidade (insubstituição por outro meio).

Merece destaque, a atuação intensa desta SME, com atividades de trabalho de campo, planejamento e estudos acerca da temática, entre tantas ações, a edição do Decreto nº 62.312/ 2013, que cria o Comitê de Proteção Escolar, com a finalidade de estabelecer medidas para zelar pela segurança dos equipamentos e, principalmente, de profissionais e estudantes nas unidades educacionais, através dos pilares da segurança, dos protocolos e da saúde mental, onde cada Secretaria deverá aperfeiçoar e divulgar suas atividades, integrando-as entre os participantes e a comunidade. Além disso, esta gestão intensificou as rondas escolares em parceria com a guarda civil metropolitana e vem instalando câmeras em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no âmbito do Smart Sampa.

Assim sendo, acompanho os pareceres supracitados, pela inviabilidade do PL.

Encaminho o presente para manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 20/07/2024, às 20:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104645256** e o código CRC **31A184C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0001957-4

Encaminhamento SME/GAB Nº 107187506

São Paulo, 22 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 165/2023, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que "*Autoriza o Poder Executivo a colocação de fechaduras de trancamento interno nas CEIs, EMEIs e EMEFs no município de São Paulo*". Encaminhamento para instrução visando à elaboração de resposta ao pedido de subsídios enviado pela Casa Legislativa.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Remetendo-nos à manifestação da SME/COGED/DINORT (102869960) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (102671239), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (103892567), bem como a manifestação do Secretário Adjunto (104645256), restituo o presente com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação



Fernando Padula Novaes

Secretário(a) Municipal de Educação

Em 23/07/2024, às 10:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107187506** e o código CRC **E43E0817**.